



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 054, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

### “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art.76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;  
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;  
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;  
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;  
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;  
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;  
IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:  
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**  
**Extraídas do Plano Plurianual**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 4º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, 2.992 de 11 de Maio de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 9º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento  
e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de Outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12** - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14** - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15** - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 16** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios administrativos os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até noventa dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19** - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

**Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução  
Orçamentária e Financeira**

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Exetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

PO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 24** - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 25** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26** - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Julho de 2018.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

**Art. 32** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33** - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 34** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 35** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 37** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 38** - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo um (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a administração municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41** - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42** - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** -Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

### Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 44** - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 45** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 47** - No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48** - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

PO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 51** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo

### Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 52** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55** - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

**Art. 56** - O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 57** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 55 poderá ser reduzido na mesma proporção.

**Art. 58** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**Art. 59** - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 60** - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

### Capítulo X - Das Disposições Gerais

**Art. 61** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº, 2.992 de 11 de Maio de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 63** - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 § 2º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal







TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
						2020
<u>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)</u>	10,67%	6,29%	3,88%	4,71%	4,63%	4,57%
VARIACÃO PIB	-3,80%	3,60%	0,51%	2,39%	2,52%	2,49%
CRESCEMENTO VIGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,18%	14,80%	8,19%	7,60%	10,20%	8,66%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	5,59%	-1,91%	29,52%	11,07%	12,89%	17,83%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12,67%	27,44%	10,53%	16,88%	18,28%	15,23%
CRES.C. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-2,78%	16,52%	-12,54%	0,40%	1,46%	-3,56%
CRES.C. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-3,54%	9,93%	10,73%	5,71%	8,79%	8,41%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO						
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	-57,58%	-67,11%	20,03%	-34,89%	-27,32%	-14,06%
CRESCEIMENTO DOS INVESTIMENTOS	14,28%	13,73%	10,28%	8,56%	8,64%	8,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008
PIB / RS (em R\$ milhões)						

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : RONDINHA - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida  
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	22.662.161,96	23.438.082,53	26.134.947,83	28.504.608,37	30.442.802,95
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.548.037,07</b>	<b>5.686.795,24</b>	<b>6.249.891,80</b>	<b>6.804.251,97</b>	<b>7.307.903,09</b>
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	251.245,58	287.958,73	319.894,21	395.899,42	477.042,72
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	449.450,83	458.497,95	430.033,04	430.033,04	430.033,04
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Prevideciários	2.208.761,55	2.175.977,89	2.375.106,24	2.547.697,52	2.730.464,06
Deduções da Receita Corrente	2.638.579,11	2.764.360,66	3.124.858,30	3.430.622,00	3.670.363,26
<b>III - (t) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>730.723,62</b>	<b>650.030,77</b>	<b>922.251,18</b>	<b>1.092.396,08</b>	<b>1.312.270,35</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>17.844.848,51</b>	<b>18.401.318,06</b>	<b>20.807.307,21</b>	<b>22.792.752,48</b>	<b>24.447.170,20</b>

## Município de : RONDINHA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

**PODER EXECUTIVO**

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.235.945,89	12.308.086,34	13.201.471,91
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.674.148,60	11.692.682,02	12.541.398,31
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.112.351,30	11.077.277,70	11.881.324,72

**PODER LEGISLATIVO**

	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.248.438,43	1.367.565,15	1.486.830,21
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.186.016,51	1.299.186,89	1.393.488,70
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.123.594,59	1.230.808,63	1.320.147,19

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de: RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	730.966,76	1.519.865,31	2.369.977,08
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	730.966,76	1.519.865,31	2.369.977,08
(4) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	730.966,76	1.519.865,31	2.369.977,08
(5) Dívida Fiscal Líquida	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
(6) Resultado Nominal			-	-	0,00	(0,00)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	962.765,21	-	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	40.820,40	91.116,43	50.561,17	54.929,65	59.626,14
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	13.552,29	36.542,04	18.472,07	19.327,32	20.210,58

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmim>

**Dívida Pública Consolidada** – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Município de: RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2018

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00							
	2018	2019	2020	Valor	Valor	Valor	% PIB	
	Valor	Valor	Valor	Constante	Constante	Constante	(c / PIB) x 100	
	(a)	(b)	(c)					
Receita Total RPPS	2.805.139,29	2.678.960,26	2.717.947,19	0,001%	2.977.730,56	3.160.497,11	2.758.696,38	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	430.033,04	410.689,57	392.516,07	0,000%	430.033,04	430.033,04	375.362,03	0,000%
Despesa Total RPPS	2.805.139,29	2.678.960,26	2.717.947,19	0,001%	2.977.730,56	3.160.497,11	2.758.696,38	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	2.805.139,29	2.678.960,26	2.717.947,19	0,001%	2.977.730,56	3.160.497,11	2.758.696,38	0,001%
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.375.106,24	- 2.268.270,69	- 2.325.431,11	-0,001%	- 2.547.697,52	- 2.730.464,06	- 2.383.334,35	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			R\$ 1.000
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100 (b)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100 (c)	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100 (d)	% PIB (c / PIB)	
Receita Total	23.940.931,71	22.864.035,63	0,005%	26.042.951,32	23.770.910,35	0,005%	27.781.653,69	24.249.712,88	0,005%	
Receitas Primárias (I)	22.950.709,90	21.927.905,55	0,005%	25.052.267,80	22.866.655,93	0,005%	26.790.012,63	23.376.412,47	0,005%	
Despesa Total	23.940.931,71	22.864.035,63	0,005%	26.042.951,32	23.770.910,35	0,005%	27.781.653,69	24.249.712,88	0,005%	
Despesas Primárias (II)	23.871.898,47	22.765.107,60	0,005%	25.968.864,34	23.703.131,71	0,005%	27.701.816,97	24.180.025,95	0,005%	
Resultado Primário (I - II)	- 911.185,57	- 870.202,05	0,000%	- 816.428,74	- 836.476,78	0,000%	- 921.804,44	- 804.813,48	0,002%	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora da emissão <hh:mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta do Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal. (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO							R\$ 1,00	
	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	%
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	22.682.435,00	0,006%	127,11%	24.087.257,81	0,006%	134,87%	1.384.822,81	6,11%
Receita Primárias (I)	21.475.742,00	0,006%	120,35%	20.828.548,82	0,005%	116,72%	-647.193,18	-3,01%
Despesa Total	22.682.435,00	0,006%	127,11%	17.264.367,92	0,005%	96,75%	5.418.087,08	-23,89%
Despesa Primárias (II)	22.627.185,00	0,006%	126,80%	17.209.995,23	0,005%	96,44%	5.417.189,77	-23,94%
							4.769.996,59	-414,26%
Resultado Primário (I-II)	- 1.151.443,00	0,000%	-6,45%	3.618.553,59	0,001%	20,28%		
Resultado Nominal	- 202.455,00	0,000%	-1,13%		-	0,000%	0,00%	202.455,00
Dívida Pública Consolidada	- 107.610,00	0,000%	-0,60%		0,00	0,000%	0,00%	107.610,00
Dívida Consolidada Líquida	- 1.282.732,00	0,000%	-7,19%		-	0,000%	0,00%	1.282.732,00
								-100,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.



Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	-	234.247,18	148.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	234.247,18	148.000,00
Alienacão de Bens Móveis	-	234.247,18	148.000,00
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicacões Financeira de Alienac de Bens			
<b>TOTAL</b>	-	234.247,18	148.000,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
DESPESAS DE CAPITAL	-	234.247,18	148.000,00
Investimentos		234.247,18	148.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	234.247,18	148.000,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	-	-	-

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	16.398.311,59	106,23%	15.387.605,21	93,84%	10.344.778,39	67,23%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(961.404,21)	-6,23%	1.010.706,38	6,16%	5.042.826,82	32,77%
<b>TOTAL</b>	<b>15.436.907,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.398.311,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.387.605,21</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.363.381,60	32,55%	(868.287,37)	-63,69%	(868.287,37)	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.824.728,77	67,45%	2.231.668,97	163,69%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.188.110,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.363.381,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>(868.287,37)</b>	<b>100,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	17.761.693,19	90,51%	14.519.317,84	81,75%	9.476.491,02	65,27%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.863.324,56	9,49%	3.242.375,35	18,25%	5.042.826,82	34,73%
<b>TOTAL</b>	<b>19.625.017,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.761.693,19</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.519.317,84</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.448.014,83	2.624.760,97	1.963.340,35
Civil	1.239.253,28	1.031.585,58	1.015.764,55
Ativo	449.450,83	382.150,35	395.952,09
Inativo	449.450,83	382.150,35	395.952,09
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Civil	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Ativo	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Receitas Imobiliárias	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Receitas de Valores Mobiliários	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes	623.354,77	398.324,12	231.895,81
Despesas de Capital	623.354,77	393.594,12	231.895,81
		4.730,00	
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para			
Demais Despesas Previdenciárias	623.355	398.324,12	231.896
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>623.355</b>	<b>398.324,12</b>	<b>231.896</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - IV)</b>			
--	--	--	--

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM VALOR</b>			
---	--	--	--

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>VALOR</b>			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Outros Aportes para o RPPS			
<b>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</b>			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	3.448.014,83	2.624.760,97	1.963.340,35
Ativo	1.239.253,28	1.031.585,58	1.015.764,55
Inativo	449.450,83	382.150,35	395.952,09
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Ativo	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Inativo	789.802,45	649.435,23	619.812,46
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Receitas de Valores Mobiliários	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Outras Receitas Patrimoniais	2.208.761,55	1.593.175,39	947.575,80
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)**

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	623.354,77	398.324,12	231.895,81
Despesas de Capital	623.354,77	393.594,12	231.895,81
PREVIDÊNCIA (XII)		4.730,00	
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para Demais Despesas Previdenciárias			

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	623.355	398.324,12	231.896
---	---------	------------	---------

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X -</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO</b>	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências			
Recursos para Formação de Reserva			

#### **PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas</b>	<b>D</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo Financeiro</b>

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2018

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

**Fonte:** Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmi>

**Obs:** 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,63%

Inflação para 2020: 4,57%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>658.800,74</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	69.512,48
Decorrente de Transferências Correntes	589.288,26
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(112.085,87)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>546.714,87</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>546.714,87</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>(463.749,54)</b>
<b>Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(359.160,85)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(104.588,69)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>-</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.010.464,41</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora <hh:mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingencia	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Reserva de Contingencia	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS.

### ANEXOS DA LDO PARA 2018

4,50%

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2016

EMPRESA "01" - "21" - "27"

#### PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão e Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Rondinha  
Função: 01 - Legislativa

Programa de Governo: 0001 - (AÇÃO LEGISLATIVA) Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Descrição dos Objetivos do Programa: Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, recursos humanos (patrimônio intelectual), espaço físico, veículos, equipamentos em geral, para receber de maneira confortável a comunidade, agilizar o desenvolvimento das Ações Legislativas e oportunizar aos contribuintes o acesso a informações por meio eletrônico de dados.

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Ano	Quant. Física	Próprios
2001	P/A	Despesas de Custo do Legislativo Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financeiras adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, especialmente, assessor contábil e estagiários; pagamento de pessoal, aquisição de materiais, serviços, equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento.Realizar concurso público e nomear servidores. Instituir motivadores para que os servidores sintam-se parte da Entidade que pertencem (treinamentos, acesso a cultura e ao conhecimento, premiação, produtividade...) e manutenção do prédio administrativo,manutenção do Programas, divulgação oficial, fone, agua, luz e internete e toda a parte funcional do Poder Legislativo. REC. 0001	Atividade Mantida un.	2018	1	900.000,00	-	

Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
1001	P	Despesas de Capital - Equipamentos	Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financ. instalações adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, especialmente na aquisição de equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento. REC. 0001	Atividade Mantida un.	2018	1	20.000,00			
<b>EMPRESA - 27 - CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES COM CONTABILIDADE PRÓPRIA.</b>										
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>										
Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2003	A	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.</b>	Custeio das atividades do Gabinete do Prefeito para desempenhar suas atribuições. Realização de despesas para que o Chefe do Executivo possa desempenhar suas funções e atribuições, contribuição aos consórcios, associações, confederações regionais, Estadual e Nacional de acordo a legislação, despesas de pessoal de demais despesas pertinentes ao Gabinete do Prefeito.Recurso 0001.	disponib. serviços un.	2018	divers.	750.000,00			750.000,00
Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2004	A	A Junta de serviço Militar é uma Necessidade junto a Administração Pública Municipal, que visa atender a classe de jovens, população em idade para o alistamento militar, portanto necessita de recursos orçamentários e financeiros, material de expediente e demais recursos, visando atender a demanda por este serviço, juno a Secretaria JSM. Recurso 0001.	Disponibilizar	un.	2018	divers.				5.500,00
			Serviços JSM.	Unidade de Serviços JSM.						5.500,00
Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Meta	Quant.	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			

Identificador	Ação	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, veículo, máquinas, equipamento de informática, móveis para escritório, para equipar convenientemente o órgão da administração municipal, para atender melhor toda a população. Recurso 0001.	Medida	Ano	Física	Proprios	terceiros	Total
1002	P			2018	2	100.000,00		100.000,00

Programa de Governo: 0002 -GABINETE DO PREFEITO

855.500,00

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Órgão e Unidade Orçamentária:** 0301 - Secretaria de Administração.  
**Função:** 04 ADMINISTRAÇÃO

**Programa de Governo:** 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Atendimento das necessidades financeiras, serviços e materiais para Sec. de Administração do Poder Executivo Municipal.

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2007	A	Divulgação Oficial. Promover a divulgação dos atos oficiais sustentados em Leis, Decretos e outros Atos, de interesse da municipalidade. A comunicação social do Governo Municipal é de grande importância, deve ser entendida como instrumento de ação política do Governo e do seu programa de ação. As linhas fundamentais de comunicação devem ser voltadas para a promoção da agenda administrativa, priorizando a informação objetiva e a prestação de contas de atos e fatos administrativos e na constituição da marca do Município, fortalecendo a imagem de Rondinha, a auto-estima e o orgulho dos Rondonhenses. Atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011, Portal da Transparéncia do Serviços Públicos. Recurso 0001.	un.						
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

tarefas de levar DIVULGAÇÃO OFICIAL aos municípios ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, proporcionar a formação e atualização do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, possibilitando auto-avaliação e avaliação dos trabalhos em grupo. Manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria de Administração e o Executivo desempenhe suas atividades afins. Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de Utilização Pública, prever disponibilizar serviços para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, disponibilizar rede de itemet nas dependências da Praça Pe. Eugênio e no interior do Município, atender a Lei de acesso à informação (SIC), proporcionar um local adequado para o convívios das pessoas da terceita idade. Ações administrativas, visando proporcionar à comunidade Rondonhense, qualidade de vida, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu Programa de Ação.

Recurso nº 0001.

A

2006

un.

disponibil servícios

Identificador	Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
			Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Adquirir diversos bens móveis, de qualquer espécie, para que a Secretaria e setores possam desenvolver suas funções adequadamente. Adquirir, veículos,			2018	5	16.500,00	16.500,00

1004	A	computadores, impressoras, escaners, máquinas filmadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis, utensílios de escritório e locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas, manter o site do Município com informações oficiais, para a população externa buscar informações seguras. Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos no Prédio administrativo e outros locais na cidade. Recurso 0001.											
2005	A/P	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de utilização Pública, visando proporcionar à comunidade Rondonhense, melhores condições de vida e conforto, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu programa de ação. Recurso 0001											

**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.569.500,00

130.000,00

## SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão e Unidade Orçamentária: 0401 - Secretaria de Fazenda

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Programa de Governo: 0001 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Descrição dos Objetivos do Programa: Atendimento das necessidades orçamentárias, financeiras e materiais da Sec. da Fazenda do Poder Executivo.

				Total do Programa - R\$	617.000,00
--	--	--	--	-------------------------	------------

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2008	A	MANUTENÇÃO ATIV.SECR.FAZENDA. Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas, financeiras e contábeis, para levar aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, regularizando os estabelecimentos comerciais e residenciais (valor venal do Imóvel). Efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, promoção da Nota Gaúcha, incentivar e implantar programas que visem a fomentar a economia local com premiação (sorteio do cupom fiscal) e promover a Educação Fiscal. Também à manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria da Fazenda, possa melhor desempenhar suas atividades afins, atendendo todos os municípios. Recurso 0001	un.	2018	1	607.000,00		607.000,00		
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

		<b>INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL</b> Necessidades de reestabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vistas ao cumprimento da função sócio-económica do Município e a concretização do bem estar da sociedade Rondinense. Entre as ações previstas, elencamos as seguintes: Recadastramento e Atualização do cadastro Imobiliário, (readequar o valor venal dos imóveis). Gerenciamento da arrecadação, estruturar e implementar o setor de fiscalização, capacitação de recursos humanos, promover a Educação Fiscal e premiação da nota fiscal gaudha, sorteio de cupom fiscal e entre outras ações julgadas necessárias. <b>Recurso 0001.</b>	
2123	A	Equipamento	un.

TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA DE OBRAS

**Órgão e Unidade Orçamentária:** 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Função: 04 Administração

DRAFTS OF THE CONSTITUTION 11

Descrição dos Objetivos do Programa Manutenção das Atividades Inerentes à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento  
Programa de Governo: 1103 - Manut. dos Serviços Administrativos Geral

617.000,00

Total do Programa - R\$

1411 000 00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Administração

卷之三

80 000 00

80,00

		<b>AMPLIAÇÃO DO FROTA</b> - Para manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades da Secretaria de Obras, <b>ADQUIRIDO EQUIPAMENTOS, veiculos, máquinas, ferramentas e outros equipamentos necessários para que a Secretaria desempenhe suas atividades afins atendo toda a população.</b> Recurso 0001.			2018	5	50.000,00	50.000,00	
1007	P	<b>AQUISIÇÃO DE BENS C/RECALIENCAÇÃO</b> - Para manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades da Secretaria de Obras, ADQUIRIDO EQUIPAMENTOS, veiculos, máquinas, ferramentas e o OBRAS de contenção de água na bacia do rio Lambari e outras que serão realizadas para o bem estar e qualidade de vida aos municípios. Também adquirir equipamentos necessários para que a Secretaria desempenhe suas atividades afins atendo toda a população. Recurso 0001.			2018	1	30.000,00	30.000,00	
1045	P	<b>AQUISIÇÃO DE BENS C/RECALIENCAÇÃO</b> - Para manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades da Secretaria de Obras, ADQUIRIDO EQUIPAMENTOS, veiculos, máquinas, ferramentas e o OBRAS de contenção de água na bacia do rio Lambari e outras que serão realizadas para o bem estar e qualidade de vida aos municípios. Também adquirir equipamentos necessários para que a Secretaria desempenhe suas atividades afins atendo toda a população. Recurso 0001.			2018	1	30.000,00	30.000,00	
		<b>Órgão e Unidade Orçamentária:</b> 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento <b>Função:</b> 15 Urbanismo					Total do Programa - R\$ 75.000,00		
		<b>171- Construção e Pavimentação de Rodovias</b> <b>Descrição dos Objetivos do Programa:</b> Manter as vias públicas em condições de trafegabilidade, para o escoamento da produção primária, atendendo toda a Comunidade.							
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação								
2023	A/P	Melhorar e manter as Praças, Jardins e Logradouros Públicos, para proporcionar conforto, acessibilidade e lazer a Comunidade Rondonhense, melhorando a qualidade de vida de toda a população com recursos municipais e Estaduais e Federais. Recurso 0001.			2018	3	35.000,00	10.000,00	45.000,00
Nº	Cód. da			Unidade de Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
				Quant.					

Identificador	Ação		Descrição da Ação			Próprios	Terceiros	Total
			Produto	Ano	Medida			
2093	A/P	<b>AMPLIAR E MANTER O PARQUE MUNICIPAL</b> 28 de marco, para a realização de Eventos, (Esportes, Feiras, Shows e festas da comunidade), proporcionando, esporte, cultura e lazer para toda a população. Recurso 001.		2018	1	30.000,00		30.000,00
<b>Orgão e Unidade Orçamentária:</b> 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.								
<b>Função:</b> 15 Urbanismo								
<b>0112- Serviços de Limpeza Pública</b>								
<b>Descrição dos Objetivos do Programa.</b> Manter e melhorar as vias públicas em condições de trafegabilidade, recolhimento do lixo entulhos, atendendo toda a Comunidade.								
Identificador	Ação		Descrição da Ação			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
			Produto	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2022	A/P	<b>MANTER E CONSTRUIR VIAS URBANAS,</b> (bueiros, passeios no contorno do Centro Administrativo, meio - fio, calçamentos,rede esgoto, bocas de lobos, asfalto e canteiros em todas as vias públicas) melhorando as condições de trafegabilidade melhorando o escoamento da produção agrícola, da indústria e comércio do Municipio, construção de esgoto cloacal, pluvial, CANALIZACAO de parte do Rio Lambai e outra sanganas, que contam Nossa cidade proporcionando segurança e desenvolvimento econômico atendendo toda a população Rondoniense. Também prever recursos Orçamentários e financeiros para revitalizar e modernizar os TREVOS de acesso e construção de PORTICOS nas entradas principais da nossa cidade, com recursos do Municipio e outras esferas de Governo. Recursos nº 0001 - 1079 - 1160- 1161 -1162 -1170- 1172		2018	3	104.000,00	522.000,00	626.000,00
Identificador	Ação		Descrição da Ação			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
			Produto	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

			<b>LIMPEZA PÚBLICA</b> - Coleta seletiva do Lixo domiciliar, será realizada através da contratação por empreitada global, inclusive locação de caminhões, vizando a reciclagem de do lixo recolhido, limpezas de fossas sépticas. Ampliação da área destinada, equipamentos para usina de reciclagem do lixo, capina e varrição de logradouros públicos, através da contratação de empreitada global, manter caneiros, Praças, Parque com paisagismo urbano, canteiros de grama, arbustos podados, adubando, pintando. Também limpeza dos rios e sangas que cortam o perímetro urbano. Todo o trabalho será executado por equipes da DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS e contratação de terceiros para realizar os serviços, proporcionando qualidade de vida a toda população. Recurso 0001.	2018	1	391.000,00	391.000,00
2015	A/P						

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento  
Função: 17 SANEAMENTO

**Programa de Governo.0119 - Saneamento Básico.**

Ampliar e melhorar a rede esgotão existente, melhorando as condições de habitabilidade e o meio ambiente.

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Próprios	Terceiros	Total	
2112	A/P	<b>MANUTERANÇAO E AMPLIAÇÃO REDES DE ESGOTO.</b> melhorar o sistema de coleta de esgoto cloacal, preservando as águas subterrâneas de contaminação. Melhorando a qualidade de vida da população. Os recursos serão provenientes do tesouro municipal e parcerias com o Governo Estadual (CORSAN) e Governo Federal (FUNASA) e outras Entidades Públicas. Recurso 0001.			2018	1	75.000,00		75.000,00	
2131	A/P	<b>MANUTERANÇAO E AMPLIAÇÃO.</b> Drenagens, obras, melhorias e estudos. Em fim todos os serviços inerentes ao presente objeto atividade. Os recursos serão provenientes do tesouro municipal e parcerias com o Governo Estadual (CORSAN) e Governo Federal Recurso 0001.			2018	1	5.000,00	21.000,00	26.000,00	

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função: 25 Energia

Programa de Governo: 0114 - Iluminação Pública

**Descrição dos Objetivos do Programa.** EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E TRAVESSAS ONDE NÃO HÁ ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM

			Total do Programa - R\$
			130.000,00

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2020	A/P	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliar, modernizar e substituir lâmpadas, troca de luminárias danificas, instalação de novas luminárias completas, expandir a rede de iluminação pública em av. ruas e travessas e novas ruas, em novos Loteamentos ou desmembramentos. Também, onde não há rede de iluminação ou a mesma está em estado precário e pagamento de energia pública, iluminação pública, com recursos da CIP, a concessionária RGE. Em fim toda as atividades que visam a segurança e o bem estar da população. Recurso 0001.							

Orgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Função: 26 Transporte / 06 - Segurança.

Programa de Governo: 0170 - Estradas Vicinais	Total do Programa - R\$
	871.500,00

Descrição dos Objetivos do Programa. Manter e ampliar o Sistema Viário em perfeitas condições de trafegabilidade.

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
1058	A/P	CONSTRUÇÃO BARRAGEM ARROIO LAMBARI	Obras e Serv.						
		Construção de uma barragem de contenção da Bacia do Rio Lambari, para tentar solucionar o impacto das chuvas onde ocorrem alagamentos no centro de Nossa cidade. Recursos esses para indenizar e executar o Projeto com acompanhamento da METROPLAN - RS e Miguel Engenharia Ltda.		un	2018		500.000,00		500.000,00

**Conforme Projeto de Execução Elaborados e aprovados. Recurso 001**

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	<b>Total do Programa - R\$</b>	Total		
								Produto	Unidade de Meta	Ano
<b>A) Descrição dos Objetivos do Programa.</b> Mantir o Sistema Viário em perfeitas condições de trafegabilidade.										
2014	A/P	<p><b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS</b> - Conservação, recuperação e construção de pontes, pontilhões, cabeceiras de pontes, bueiros, passarelas, cascalhamento de estradas, aquisição de cascabeiras, para alimentar o britador e outros materiais necessários para melhorar as condições de trafegabilidade, para melhor escoamento da produção e deslocamento da população em todas as estradas municipais, atendendo todos os municípios. Mantendo e ampliando os serviços da Segurança Pública. <b>Recurso 0001.</b></p> <p>A <b>MANUTENÇÃO SEGUROANÇA PÚBLICA</b> -Manter e serviços prestados un. ampliar os serviços de segurança pública, melhorando e mantendo o caminhão com equipamentos de combate a incêndio e limpeza de Logradouros Públicos. Implantação da JARI e todos os serviços inerentes a segurança pública municipal, para uma melhor segurança e traquiliade oferecida a toda comunidade.<b>Recurso 0001.</b></p> <p>PROJETO CONSULTA POPULAR/2016 - para melhorar ampliar estradas vicinais com recursos do Município e Consulta popular / 2016, para atender toda a população no transporte da produção agrícola em toda a sua dimensão a fim de que os produtos cheguem no seu destino com segurança e boa qualidade.</p>	un.	2018	1000KM	150.000,00	30.000,00	180.000,00		
2017				2018	1	60.000,00				
XXXX			km.	2018	ext. PROJETO	61.500,00	10.000,00	71.500,00		
<b>B) Função 26 Transporte</b>										
Programa de Governo: 0170 - Estradas Vicinais					Descrição da Ação					

2016	A/P								
2129	A/P	<b>CONSTRUÇÃO MANUT. DE ABRIGOS</b> - Promover ampliação, manutenção de abrigos ou paradas de ônibus nas estradas Municipais, proporcionando conforto e segurança aos usuários do transporte. Recurso 0001.		manut./aquisição	20 E 02	2018	3	800.000,00	-
2019	A/P	<b>CEMETÉRIO MUNICIPAL</b> - Promover melhorias e ampliação no Cemitério Municipal, aquis. de área de terra para ampliação do mesmo, atendendo toda necessidades e melhorando a acessibilidade as pessoas que vão visitar as lápides no Cemitério Municipal. Recurso 0001.	serviços / obras	6		2018	4	8.000,00	8.000,00
2138	A/P	<b>FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 2.996 DE 28/06/2017-</b> Promover recursos orçamentários e Financeiros, visando atender o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em toda a sua natureza a fim de atender toda população que necessitar de auxílio, por ocasião de anomalias climáticas, em fim atender todas as situações pertinentes a Defesa Civil Municipal. Recurso 0001 e recursos da Esfera do Governo Federal e Estadual.	serviços / obras	um		2018	1	100.000,00	100.000,00
		<b>05 - SECRETARIA DE OBRAS</b>							
		<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>							
		<b>MDE (ALUNOS INF. N°178 -ALUNOS FUNDAMENTAL N°302)</b>							
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE.							
		Função: 12 - Educação						Total do Programa - R\$	
		Programa de Governo: 0082 -Ensino Fundamental.						1.385.000,00	
		Descrição dos Objetivos do Programa:Mantenir as atividades de Educação Infantil e Fundamental das Escolas Municipais.							
		<b>MANUT. DO ENSINO COM MDE.</b> Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis				2018	2	1.355.000,00	1.355.000,00

2028	A	escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis (veículos, equipamentos), nomeação de pessoal, ampliar o índice desenvolvimento da Educação básica, concluir e aprovar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, ampliar o número de matriculas escolares, proporcionar Cursos Profissionalizantes e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, também o atendimento a crianças excepcionais (APAE) para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal.	Recurso 0020	un.	dispon. serv.mat.			
	P	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos, Veículos para o transporte Escolar e Equipamentos, móveis, carteiras, cadeiras escolares e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de educação, visando o atendimento da comunidade escolar. Recurso 0020.	Equipamentos	un.	2018	2	20.000,00	20.000,00
1012	P	MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS - Melhorar as condições físicas das Escolas Municipais, fazendo com que a criança tenha um espaço seguro, agradável e adequado para o estudo e a prática da recreação Construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais. Recurso 0020.	Obras e Serviços	un.	2018	2	10.000,00	10.000,00
1013	AP							
Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE.								
Função: 15 - Educação								
Programa de Governo: 0082 -Ensino Fundamental .								
Descrição dos Objetivos do Programa:Manter as atividades de Educação, Infantil e Fundamental das Escolas Municipais.								

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Quant. Ano	Próprios Física	Terceiros	Total
Identificador	Ação								

2029	A	<b>MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b> , Ampliar a frota do Transporte Escolar e manter os serviços de Transportes, permitindo o acesso ao ensino de qualidade a todos os Estudantes da, Creche, Infantil, fundamental e Educação especial. <b>Recurso 0020.</b>	Serv. mat.equip un.	2018 20 Linh	122.000,00 -	122.000,00 -
<b>Órgão e Unidade Orçamentária:</b> 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE.						
<b>Função:</b> 12 - Educação						

Programa de Governo: 0089 -Alimentação Escolar .	5.500,00
<b>Descrição dos Objetivos do Programa:</b> Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar.	

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2116	A	<b>MERENDA ESCOLAR.</b> Atender e suplementar as necessidades nutricionais diárias aos alunos do ensino creche, infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, com recursos da Esfera Federal, Estadual e Municipal. <b>Recurso 0020.</b>	un.	2018 480-al.	5.500,00				5.500,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE.	5.500,00
<b>Função:</b> 12 - Educação	

Programa de Governo: 1201 -Serviços da Dívida Contratada .

Descrição dos Objetivos do Programa:Facilitar o gerenciamento para tomada de decisões, atender a legislação pertinente ao tema, visar o saneamento das contas do Município fruto de Operações C	2.000,00
<b>Função:</b> 12 - Educação	

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
		<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.</b> Prever recursos financeiros e orçamentários para sistematizar e otimizar o gerenciamento da dívida pública originária para aquisição		2018 0	2.000,00				2.000,00

2117	P	ue veículos ao transporte escolar, Programa Carninho da Escola. Recurso 0020.	disponibil. Serviços un.
<b>Orgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE.</b>			
Função: 122 - Educação			
Programa de Governo: 0080 - Educação de crianças de 0 a 6 anos.			

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar.

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2030	A	<b>Manutenção do Ensino Infantil - Manter as atividades de Educação, Manutenção do quadro de pessoal das dependências físicas. Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, manter recuperar ou substituir por modelos atualizados, modelos de maior segurança e capacidade, para proporcionar aos alunos das séries iniciais, serviços de segurança, acessibilidade e boas condições de aprendizado juntos as Escolas.</b> Recurso 0020.			2018	2	227.000,00	-	227.000,00
2031	A/P	<b>Manutenção e Conservação de Prédios e aquisição de imóveis - Manter as atividades de Educação, Manutenção e ampliação das dependências físicas dos prédios escolares.(Escola Municipal Dr. Paulo Scharamm, Escola infantil Professora Eida e APAE). Construção de nova Escola infantil e Fundamental, proporcionando o acesso as escolas de todos os alunos das séries iniciais da rede municipal de ensino.</b> Recurso 0020.			2018	2	20.000,00	100.000,00	120.000,00
2128	A	<b>Manter as atividades ENSEJA (EJA), Manutenção e ampliação do atendimento a população jovem e adulta.</b> Recurso 0020.	mat. / serviços	un.	2018	1	1.000,00	-	1.000,00

**TOTAL RECURSOS MDE**

**FUNDEB**

348.000,00

1.862.500,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0602 - Manutenção do Ensino com Recursos do FUNDEB

Função: 12 - Educação

Programa de Governo: 0082 -Ensino Fundamental.

Descrição dos Objetivos do Programa:desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento.

1.135.000,00

Nº	Cód. da Ação	Identificador	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Quant. Física	Ano	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento Total
2026	A		MANUTEÇÃO DO ENSINO COM FUNDEB, da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do FUNDEB, em atendimento a Lei nº1.494/2007 Recurso 0031.		un.			2018	2	1.135.000,00	1.135.000,00
1010	P		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, máquinas, mobiliários,veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos, proporcionando melhor qualidade do ensino atendendo toda população em idade escolar. Recurso 0031.	Equipamentos	un.			2018	2	20.000,00	20.000,00
2027	A/P		CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS - Conservar e melhorar os espaços físicos das salas de aula, assim como as áreas de recreação e promover a ampliação e humanização do espaço escolar. Recurso 0031.	Obras	un.			2018	2	10.000,00	10.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0602 - Manutenção do Ensino com Recursos do FUNDEB.

Função: 12 - Educação

Programa de Governo: 0086 -Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Descrição dos Objetivos do Programa:desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento.

Total do Programa - R\$

50.000,00

19

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2089	A/P	TRANSPORTE COM FUNDEB - Contratação de empresas TERCEIRIZADAS, através de licitação, bem como aquisição de novos veículos para atender os serviços do transporte escolar, com recursos do FUNDEB. Recurso 0031.	Disp.serv.Equip. un.						50.000,00
<b>Órgão e Unidade Orçamentária:</b> 0602 - Manutenção do Ensino com Recursos do FUNDEB									
<b>Função:</b> 12 - Educação									
<b>Programa de Governo:</b> 008 - Educação de Crianças de 0 a 06 anos.									
<b>Descrição dos Objetivos do Programa</b> desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvim									

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2107	A	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de moveis escolares, equipamentos de informática e outros bens moveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, TRANSPORTE escolar municipal com SEGURANÇA para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº 1494/2007. Recurso 0031.	Serviços un.	2018	2	763.000,00		763.000,00	
<b>TOTAL FUNDEB</b>									
<b>DEMAIS RECURSOS EDUCACAO</b>									

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.

**TOTAL FUNDEB**  
**DEMAIS RECURSOS EDUCACAO**

1.978.000,00

Função: 12 - Educação

Programa de Governo: 082 - Manutenção do Ensino Fundamental.

**Descrição dos Objetivos do Programa manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado**

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
Identificador	Ação				Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1059	P	FNDE-CONST.ESCOLA - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros paraquisição de mobiliários para Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. Recurso 0020 e Recurso 1167.	Obras/Equip.	un.					
1052	P	FNDE-CONST.ESCOLA - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para construção e conclusão da Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. Recursos 0020 - 1105 e 1158.	Obras/Equip.	1 Escola	2018	1 ESC.	20.000,00	50.000,00	70.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.

Função: 12 - Educação

Programa de Governo: 0086 - Transporte Escolar Ensino Fundamental.

**Descrição dos Objetivos do Programa manutenção e desenvolvimento do ensino infantil/fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu**

Nº	Cód. da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		

Dacriançã Aa Arãnnvvvvvvv

Draclu

24

Identificador	Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2032 - 2033	A	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> - Manutenção do transporte escolar e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do PNAT - Transp. Escolar. Recursos N°s 1004 - 1073 - 1022 - 1075 - 0001.	un.	2018	20	5.000,00	457.000,00	462.000,00
2102	P	<b>INVEST.EM EDUC.C/REC ALIENAÇÃO</b> - Ampliar e modernizar a frota de veículo para o Transporte Escolar, utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Também para melhorar e ampliar área física de Escolas Municipais, com recursos da Alienação de Bens. Recurso 1105.	um equip. obras	2018	1	10.000,00	-	10.000,00
<b>Orgão e Unidade Orçamentária:</b> 0603 - Gastos não computados no Ensino								
<b>Função:</b> 12 - Educação								
<b>Programa de Governo:</b> 0089 - Alimentação Escolar.								
<b>Descrição dos Objetivos do Programa</b> Suprir as necessidades básicas de alimentação do aluno. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar.								
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2036	A	<b>MERENDA ESCOLAR</b> - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal. Recursos 1019 - 0001.	un.	2018	2	6.000,00	45.000,00	51.000,00

2137	P/A	APOIO A CRECHE -Dotar de recursos Orçamentários e financeiros para manter todos os serviços e investimentos inerentes a CRECHES. Recurso 1152.		Equip.Serv. un.										
		Orgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.												
		Função: 12 - Educação												
		Programa de Governo: 0086 - Transporte Escolar Ensino Médio.												
		Descrição dos Objetivos do Programa Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio através do transporte escolar do município.												
Nº	Cód. da			Descrição da Ação		Produto		Unidade de		Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador	Ação							Ano	Quant.	Física		Próprios	Terceiros	Total
2041	A	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - Custear despesas com veículo próprio utilizado para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural.Também contratação de veículos de terceiros para o transporte escolar de alunos do Ensino Médio, em Escolas disponibilizadas pelo Município e Escolas Técnicas em outros Municípios, com cursos do Município, do Estado e União. Recursos 0001 - 1022 - 1075.						2018	5	170.000,00		90.000,00		260.000,00
		Orgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.												
		Função: 12 - Educação												
		Programa de Governo: 0090 - Assist. ao Estudante do Ensino Superior												
		Descrição dos Objetivos do Programa Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio através do transporte escolar do município.												
Nº	Cód. da			Descrição da Ação		Produto		Unidade de		Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador	Ação							Ano	Quant.	Física		Próprios	Terceiros	Total

		PROGRAMA PASSE LIVRE - custear despesas para atender o Programa em toda sua plenitude. Recurso 1163.	serv.	um.	2018	91	5.000,00	5.000,00
2145	A	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR - Prever vercursos para incentivar e apoiar o Ensino Superior. Custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, utilizada para o transporte de alunos da educação Superior, e repasse a Associação de Estudantes Universitários de Rondonha - AREU ou serviços contratados junto a Empress de Transporte e pgt de passageiros a estudantes, que compravam com frequênci escolar no Ensino Superior, com recursos do Município. Recurso 0001.	A	un.	2018	91	85.000,00	85.000,00
2043	A	Orgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino. Função: 12 - Educação	A	un.			Total do Programa - R\$ 53.000,00	
		Programa de Governo: 0089 - Alimentação Escolar						
		Descrição dos Objetivos do Programa Garantir o acesso a alimentação de alunos do ensino infantil e fundamental.						
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Quant. Ano	Próprios Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento Total
Identificador	Ação							
2090	A	MERENDA ESCOLAR - Suprir as necessidades básicas de alimentação dos alunos do ensino infantil. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar aos alunos das Classes iniciais. Recursos Federal, Estadual e Municipal. Recurso nº 1067 e 1115.		un.	2018	469	53.000,00	53.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.

Função: 12 - Educação

Programa de Governo: 0092 - Educação Portador de Deficiência

Descrição dos Objetivos do Programa: Contribuir para a inserção da pessoa com deficiência nos demais níveis de ensino, no mercado de trabalho e nos demais espaços sociais..

					Total do Programa - R\$
					6.000,00

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2035	A	EDUCAÇÃO ESPECIAL - Contribuir para a inserção da pessoa especiais, com deficiência nos demais níveis de ensino, no mercado de trabalho e na sociedade. Também prever recursos para manutenção do local, prédio próprio ou alugado, manutenção de pessoal, material didático e equipamentos, para o atendimento completo ou parcial das demandas de todas as pessoas necessidades especiais, que buscam o atendimento, em APAE'S ou Escolas para o atendimento e sejam inseridos socialmente na Comunidade.		2018	1	6.000,00	-	-	6.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.

Função: 13 - Cultura

					Total do Programa - R\$
					6.000,00

Programa de Governo: 0100 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros Culturais

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.

Função: 13 - Cultura

**Programa de Governo: 0101 - Apoio e Incentivo a Arte /100-Museu, Teatro e Centro Cultural.**

**Descrição dos Objetivos do Programa: Promover o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de desenvolvimento humano, social e lazer.**

Nº	Cód. da Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Meta	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Total do Programa - R\$
2038	A/P	EVENTOS CULTURAIS - Execução de despesas, de Pessoal, Profissionais da cultura,aquisição de materiais, serviços, aquisição de equipamentos e móveis, para equipar e manter a casa da cultura, para promoção de eventos culturais, comemoração de datas cívicas (Semana da Pátria e Semana Farroupilha)festas religiosas (Festa do Padroeiro Santo antônio, Nossa Senhora do Rosário e Romaria Nossa Senhora da Saúde, Festas Natalinas e Semana Santa - Páscoa, datas comemorativas ao NATAL e Fim de Ano),manutenção dos corais municipais, resgate da história do município, promoção de grupos de etnias e a prática de todas as ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de um progresso cultural, humano, social e lazer. Resgate da identidade cultural do nosso Município, com realização de amostra cultural, promoção da festa do porco e do vinho, valorizando a gastronomia local e regional, promoção e realização de eventos com grupos da melhor idade, festival da canção municipal e regional, em fim todas as ações inherentes a cultura em nosso Município. E por fim apoiar e incentivar todos os Eventos relacionados ao fomento da Produção primária (Festa Estadual do porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse as Entidades, que visam a valorizar todas as atividades culturais, sociais e econômicas (CICAR, CTG, Clube União etc.), para realização de Eventos, tais como a Semana do Município e comemorações alusiva ao 53º aniversário do Município, a fim de fomentar a economia e a cultura em Nossa Município. Recuso nº 0001	un.		2018	1	430.000,00	-		430.000,00	516.000,00	

2139 - 2149	AP	MANUT. DO CENTRO CULTURAL - Prover de Recursos Orçamentários e Financeiros para melhorar, equipar, manter os profissionais, adquirir material, serviços para o desenvolvimento das atividades Culturais e biblioteca Municipal junto ao Centro Cultural. Recursos Municipais, Estadual e Federal. Também cria o CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERÊNCIA com base na Lei Municipal nº 3007 de 16/08/2017	Equip. Mat. um	2018	1	40.000,00	30.000,00	70.000,00	
2039	AP	CORais E BANDAS - Atendimento as necessidades Culturais, Manter as atividades dos Corais Municipais e Banda Municipal, manutenção das atividades culturais do nosso povo, adquirindo, mantendo os instrumentos da banda municipal, proporcionando aos membros condições de atividade cultural, representando culturalmente em nosso município em toda a região, que atenda os anseios da população.	disp serv. equip. un.	2018	4	16.000,00	-	16.000,00	
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não computados no Ensino.							
		Função: 27 - Desporto e Lazer					Total do Programa - R\$		
		Programa de Governo: 0180 - Desporto Comunitário					360.000,00		
		Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção, Conservação ou Construção de quadras poliesportivas, visando ao atendimento esportivo da Comunidade.							
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação	QUADRADAS POLIESPORTIVAS, Buscar Recursos junto aos Órgão Federais e Estaduais com Projetos Elaborados a fim de apilar, melhorar os espaços			2018	1	50.000,00	250.000,00	300.000,00

1027	A/P	comunitário, no centro e interior do Município, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições, municipais, regionais e estaduais, auxílio para serviços de arbitragem, organização de escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros comunitários, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade da população. Recursos 0001 - Recursos Federais.	Obras e Serviços	un.
2040	A	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CMD - Apoiar o desporto comunitário, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições regionais e estaduais, auxílio para os serviços de arbitragem, organização de escolinhas para o envolvimento de crianças e jovens no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros comunitários, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade. Em fim dotar de recursos financeiros e orçamentários para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes as modalidades de esportes. Recursos 0001.	Serviços	un.
		TOTAL OUTROS RECURSOS EDUCAÇÃO		2.301.000,00
		<b>06 - TOTAL GERAL EDUCAÇÃO</b>		<b>6.141.500,00</b>
		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
		<b>ASPS -</b>		
				Total do Programa - R\$ 2.629.500,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde ASPS.

Função: 10 - Saúde

Programa de Governo: 1003- Gestão da política de Saúde

**Descrição dos Objetivos do Programa: manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso da comunidade ao sistema municipal de saúde..**

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Unidade de Quant.	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Ano	Física	Próprios
2046	A	<b>MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS</b> - Manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, ampliação do espaço físico, manutenção das Unidade de Saúde do Centro e Bairro Aparecida, renovação e aquisição de móveis, veículos, equipamentos de informática, de saúde e outros equipamentos, nomeação de pessoal, participação de Consórcio de Saúde (CONSIN- 0,10% da receita) Também aderir aos Programas, CEO - (Centro Especializado em Odontologia), NAAE - PMAQ, Rede Cegonha e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso a saúde de toda a comunidade. Também repasse ao Hospital Pe. Eugênio, a outros Centros médicos, clínicas e serviços relacionados a saúde a fim de atendimento a população junto ao Sistema Municipal de Saúde - ASPS. Recurso 0040.	Serviços	un.	2018	2	2.531.000,00	
2141	A	<b>CONSORCIOS REGIONAIS</b> - Prover de Recursos Orçamentários e Fiancetos para atender todos os objetivos inerentes aos SERVIÇOS dos Consórcios Públcos de Saúde. Recurso 0040.	Serviços	um.	2018	1	67.000,00	67.000,00
		<b>REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA SAÚDE</b> - Adquirir, equipamentos médicos e de informática, Máquinas, Veículos e outros equipamentos. Também móveis e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria da Saúde.			2018	2	13.000,00	13.000,00

1018	P	A/P		AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E MANTENIMENTO DA SAÚDE - Centro e Bairro Aparecida, fazendo com que a comunidade tenha um espaço agradável e um bom atendimento a toda população. Também melhorias, construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Unidades de Saúde. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios disponibilizando um atendimento digno. Recurso 0040.	Equipamentos un.	2018	2	18.500,00	-	18.500,00
<b>Órgão e Unidade Orçamentária:</b> 0701 - Fundo Municipal de Saúde ASPS.										
<b>Função:</b> 10 - Saúde										
<b>Programa de Governo:</b> 0119 - Saneamento Básico										
<b>Descrição dos Objetivos do Programa:</b> Desenvolver as Ações de trabalho preventivo da Secretaria Municipal de Saúde										
Nº	Cód. da Ação	Identificador		Descrição da Ação	Produto		Unidade de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
							Ano 2018	Quant. Física 24	Propri os	
2110	A/P			MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA - Construção, ampliação, manutenção e tratamento do sistema de abastecimento de água, compreendendo a captação, preservação e distribuição, visando melhorar os níveis de saúde da população, através do consumo de agua potável tratada e de boa qualidade em todas as Comunidades do Interior do Município. Procurando fazer saúde preventiva para toda a população. Recurso 0040.						
					Serv. obras e equip un.					

**07 - 01 - TOTAL ASPS**

**RECURSOS FEDERAIS**

**2.674.500,00**

**Órgão e Unidade Orçamentária:** 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal.

**Função:** 10 - Saúde

**Programa de Governo:** 0061 - agentes Comunitário de Saúde

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manutenção do programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2050	A	<b>MANUTENÇÃO PACS FEDERAL</b> - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministério de Estado da Saúde. Recurso 4530.	Serviços	un.		2018	1	210.000,00	210.000,00
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal.							
		Função: 10 - Saúde							

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
		<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA PSF</b> - Cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde				2018	2	178.000,00	178.000,00
		Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde							31

Nº	Cód. da			Serviços	un.
2095	A	doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade. Dar ênfase ao Programa PSF. Recurso 4520.			
2096	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL FEDERAL.</b> Cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade. Também saúde bucal a toda população. Recursos Fonte Federal. Recurso 4540.			
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal.			
		Função: 10 - Saúde			
		Programa de Governo: 0063 - Saúde da Mulher			
		Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção prática do cuidado com a saúde da mulher que influenciem os processos de saúde doença das mulheres a nível de comunidade.			
Nº	Cód. da			Unidade de	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
				Meta	
Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Quant.	
			Ano	Próprios	
			Medida	Física	
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal.		Terceiros	Total
		Função: 10 - Saúde			
		Programa de Governo: 0069 - Assistência Farmacêutica			
		Descrição dos Objetivos do Programa: A distribuição e dispensação de medicamentos básicos no combate às patologias mais frequentes do município, evitando também o abuso e a automedicação			
Nº	Cód. da			Unidade de	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
				Meta	

Identificador	Ação	Descrição da Ação						
		Produto	Quant.	Ano	Física	Próprios	Terceiros	
2048	A	<b>FARMACIA BÁSICA FEDERAL</b> - A distribuição e dispensação de medicamentos básicos no combate as patologias mais freqüentes do município, evitando também o abuso e a automedicação. Atenção farmacêutica promove palestras da área de saúde à população (Todas as unidades de saúde, escolas, etc...). Recurso 4770.		2018	2	59.500,00	59.500,00	
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal!						
		Função: 10 - Saúde						
		Programa de Governo: 1003 - Gestão da Política de Saúde						
		Descrição dos Objetivos do Programa: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica de saúde por meio da transferência de recursos federais para as administrações municipais, d						
Nº	Cód. da	Queda	Unidade de	Meta	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Medida	Ano	Física	Próprios	Terceiros
2143	A	<b>PROGR. PMAQ</b> - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa PMAQ. Recurso 4521.	Serviços	um.	2018	2	130.600,00	130.600,00
								-
								-
								-
2136	A	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b> - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa Atenção Básica. Recurso 4760.	Serviços	um.	2018	2	6.000,00	6.000,00
								-
								-
								-
2047	A	<b>MANUTENÇÃO PAB FIXO</b> - Proporcionar a população serviço exclusivo para o atendimento e procedimentos de saúde básica, curativa e preventiva a população, manutenção da Aranhaia de Saúde em todos serviços	Serviços	um.	2018	2	264.500,00	264.500,00

1056	P	EQ MAT PERM UNID. BÁSICA - Prover recursos financeiros e orçamentários para aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde Centro e Bairro Aparecida para o atendimento de toda população. Recurso 4534.	Equip.	um	2	
		Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal.				193.000,00
		Função: 10 - Saúde				193.000,00
		Programa de Governo: 0070 - Prevenção e Controle de Doenças				Total do Programa - R\$ 355.000,00
		Descrição dos Objetivos do Programa: Financiar ações de vigilância em saúde, podendo ser utilizados tanto para custeio como para investimentos, observados os impedimentos e adequações às leis, recursos Orçamentários e financeiros, enfim atender todos os objetivos do Programa, com Recurso Federal. Recurso 4590.	O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA - Prover	2018	1	155.000,00
2144	A/P		Serviços	un./equip		155.000,00
		MULTIVACINAÇÃO - Prover recursos para o Programa, objetivando atender toda a população. Recurso 4730.	Serviços	Um;		1.000,00
2058	A		2018	1		1.000,00
		O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (nova denominação do TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD) destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações de vigilância em saúde, sendo o montante de recursos da Esfera federal, para garantir a execução e a sustentabilidade das ações de vigilância. Também atender o Programa Multivacinação, adquirir equipamentos, em enfim atender todos os objetivos do Programa, com Recurso Federal. Recurso 4710.	2018	1		199.000,00
2057	A/P		Serviços	un.		199.000,00
		TOTAL - RECURSOS FEDERAIS				1.474.100,00

RECURSOS ESTADUAIS

**Órgão e Unidade Orçamentária:** 0703 - Manutenção da Saúde com Recurso Estadual.

**Função: 10 - Saúde**

**Programa de Governo:** 0061 - Agentes Comunitário de Saúde.

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conform

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2108	A	<b>MANUTENÇÃO PACS ESTADUAL</b> - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.	Serviços	un.		2018	9	14.800,00	14.800,00

**Órgão e Unidade Orçamentária:** 0703 - Manutenção da Saúde com Recurso Estadual.

**Função: 10 - Saúde**

**Programa de Governo:** 006 - Assistência Domiciliar de Saúde.

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conform

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2055	A	<b>SAÚDE DA MULHER</b> - Promover atividades segundo critérios de risco à saúde da mulher, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes, prática do cuidado com a saúde da mulher que influenciem os processos de saúde doença das mulheres a nível de	Serviços	un.		2018	1	-	2.000,00	2.000,00

		<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PSF</b>	- Diagnóstico, programação e implementação das atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais freqüentes, prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade, trabalho interdisciplinar e em Equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações. Recursos Municipais e Estaduais. Recurso 4090						
2118	A				Serviços	un.					

Órgão e Unidade Orçamentária: 0703 - Manutenção da Saúde com Recurso Estadual.

Função: 10 - Saúde

Programa de Governo: 067 - Atendimento Hospitalar e Ambulatório.

Descrição dos Objetivos do Programa: Manter as atividades preventivas de doença, junto a secretaria de Saúde.

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2113	A	FARMACIA BÁSICA ESTADUAL -Farmácia Básica virá completar o leque de ações que promoverá a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania.Recurso 4050.	Serviços	un.	2018	1	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0703 - Manutenção da Saúde com Recurso Estadual.

Função: 10 - Saúde

Programa de Governo: 0074 - Saúde Bucal.

Descrição dos Objetivos do Programa: Desenvolve ações que promoverá a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania.

Total do Programa - R\$

500,00

Identificador	Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Ano	Quant. Física	Proprios	Terceiros
2119		A	SAÚDE PARA TODOS - SAÚDE BUCAL Com aumento da demanda de usuários que se beneficiam com o atendimento odontológico, é necessário a implantação de uma unidade específica atendendo os usuários que buscam esse tipo de atendimento, além de levar em conta o alto índice de procura por próteses dentárias e órteses diversas, atendendo toda a população necessitada Recurso 4110.	Serviços	un.	2018	1		500,00	500,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0703 - Manutenção da Saúde com Recurso Estadual

Programa de Governo: 1003 -GESTAO DA POLITICA DE SAUDE						
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
Identificador	Ação	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA- Com aumento da demanda de usuários que se beneficiam com o atendimento a saúde, estes recursos destinam-se a aquisição de medicamentos para atender a população, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Atendendo os objetivos do Programa em toda a sua plenitude. Recurso 4011.	Serviços	Medida		
2124	A	DENGUE-RS. Estes recursos destinam-se a atender os objetivos e Atividades, visando a melhoria da qualidade de vida da população, erradicando todos os focus de mosquitos (mosquito transmissor). Atendendo o Programa em toda sua Plenitude. Recurso 4190(DENGUE RS)	Serviços	2018 un.	1 un.	120.000,00 120.000,00 8.000,00 8.000,00
2147	P/A	ATENÇÃO BÁSICA - prever recursos para atender os inerentes Programa Atenção Básica, enfim toda os serviços atenções Básica para atender toda a população.Recurso 4010	Serviços	2018 un.	1 un.	1.000,00
2130	A			2018	1	1.000,00

2125	A	<b>DIABETE MILITUS-</b> Estes recursos destinam-se a atender os objetivos constantes na Portaria 74/2002 do Governo Estadual e promover ações para atender a população, visando a melhoria da qualidade de vida da população. <b>Recurso 4051</b>	Serviços un.	2018 1	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS</b>						<b>322.800,00</b>

Órgão e Unidade Orçamentária: 0704 - Manutenção da Saúde com Recurso de ALIENAÇÃO

Função: 10 - Saúde

Programa de Governo: 0067 - Gestão da Política em Saúde.

Descrição dos Objetivos do Programa: Ampliar e Modernizar o patrimônio,

Identificador	Ação	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Medida	Quant.	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
								Ano	Física	Próprios	Terceiros
2106	p		INVESTIMENTO EM SAÚDE - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros com ALIENAÇÃO DE BENS, estes recursos destinam-se a aquisição de Equipamentos, Obras, também atender as normas relativas a Alienação de Bens, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Recurso 1104.	Serviços un.	2018 1			30.000,00		30.000,00	30.000,00

**TOTAL SAÚDE COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO**

**TOTAL RECURSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Órgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: 20 - Agricultura

												Total do Programa - R\$
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------------

38

Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção das atividades administrativas da secretaria, realização da Feira (RONDILEITE) manutenção da patrulha agrícola, convênio com a EMATER - RS, e Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento						
Nº	Cód. da	Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de
					Medida	Medida

2070	A	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Manutenção das dependencias físicas. Os equipamentos, veículos e máquinas, devem ser mantidos, recuperados ou substituídos por modelos atualizados, modelos de maior capacidade, pago de pessoal, proporcionar oportunidades de aperfeiçoamento aos produtores, conforme as atividades desenvolvidas, ou seja dias de campo, palestras, cursos , Seminários e Festas ensenavando e promovendo o Setor Agrícola em toda a sua cadeia produtiva.Estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, Feira do Produtor. Apoiar empresas já instaladas e que vierem instalar-se em Nossa Municipio. Também apoiar as atividades festivas e culturais em nosso Municipio. Melhorar e apoiar o Concurso Municipal de vinhos e Festa do porco no rolete em parceria com a EMATER, ACSURS, CICAR, melhorar a genética do gado leiteiro, em fim todas as atividades inerentes a agricultura e Meio Ambiente. Recurso 0001	REAPARELHAMENTO SECRETARIA AGRICULTURA - Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos e Equipamentos, móveis e utensílios de escritório, disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realizar tarefas inerentes à Secretaria de Agricultura, visando o adventimento aos Produtores rurais e toda a Comunidade Rondonhense. Recurso 0001.	Produtos	Unidade de	
	P	Orgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.	Função: 20 - Agricultura			Total do Programa - R\$
		Programa de Governo: 0130 - Sementes e mudas.				

Nº	Cód. da	Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Quant.	Meta	Próprios	Terceiros	Total

Identificador	Ação	MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL	-Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal, para produção e distribuição de mudas de todo os tipos de árvores para a população, para replantar próximos de corregos, nascentes e produção de flores e arbustos para as praças, canteiros e jardins de nossa cidade. Recurso 0001.	Medida	Física			
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quant. Ano	Quant. Física	Próprios	Total
2073	A-079	PROGRAMA IRRIGAÇÃO Ampliação e Manutenção do sistema de irrigação de lavouras. Qualificando a propriedade rural. Recurso 1154.	Serv.Equip. Obras	un.	2018	1	10.000,00	-
		ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.						10.000,00

Função: 20 - Agricultura

Programa de Governo: 0119 - Saneamento Básico.

			Total do Programa - R\$ 31.000,00
--	--	--	-----------------------------------

Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do sistema de abastecimento de água, compreendendo a captação, preservação, tratamento e distribuição, visando melhorar os níveis de saúde e

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quant. Ano	Quant. Física	Próprios	Total
Identificador	Ação							
1051	P	PROGRAMA IRRIGAÇÃO Ampliação e Manutenção do sistema de irrigação de lavouras. Qualificando a propriedade rural. Recurso 1154.	Serv.Equip. Obras	un.	2018	3	1.000,00	1.000,00

MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA  
Manutenção e ampliação das redes de distribuição, abertura de poços e manutenção dos equipamentos e máquinas. Proteção dos mananciais e nascentes de água em nosso Município. Apoiar produtores para construção de Serv. Equip. Obras, cisternas e reservatórios de água para irrigação e armazenamento de água a fim de suprir as necessidades em época de estiagem. Recurso 0001 - Federal e Estadual.

Órgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: 20 - Agricultura

**Programa de Governo: 0138 -Promoção Agropecuária.**

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manter as atividades de Agricultura, manutenção e ampliação dos serviços inerentes a secretaria.

Nº	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador				Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2074	A/P	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIOS	Desenvolver a agropecuária, com aquisição de equipamentos e toda estrutura para desenvolver o trabalho, fomentando todos os setores da agropecuária, visando manter o homem no campo e fomentar a renda familiar . Fomentar as atividades leiteiras, disponibilizando aos produtores rurais assistência técnica especializada, também estimular as atividades leiteira, suinocultura, avicultura, vitivinicultura, grãos, hortifrutigranjeiros, firmar parcerias com empresas especializadas, estimular e dar suporte à instalação de agronegócios. Também atender o Programa de Irrigação. Também levar o sinal da internet a todas as Comunidades do interior do Nossa Município. Com Recursos Próprio 0001 - Gov. Federal e Estadual.	Serv. Equip. un.	2018	1	23.000,00	10.000,00	33.000,00

Orgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: 20 - Agricultura

**Programa de Governo: 0131 - Mecanização Agrícola .**

**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manter as atividades de Agricultura, manutenção e ampliação dos serviços inerentes a secretaria.

Nº	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador				Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2071	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA	Aquisição e Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para proporcionar serviços a pequena propriedade, visado a fomentar a renda familiar, para todos os pequenos agricultores. Recursos nº 0001 - 1129 - 1164 - 1171.	Serviços, Equip. un.	2018	1	180.000,00	8.000,00	188.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Função: 20 - Agricultura

Programa de Governo: 0132 - Incentivo e Amparo ao Pequeno Agricultura.

Total do Programa - R\$

1.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: Distribuir sementes fiscalizadas, com comprovado p.

Nº	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador				Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2075	A		<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA TROCA-TROCA</b> - Fomento e incentivo à diversificação de culturas e atender os objetivos do Programa troca-troca do FEAPER / SEC. DE AGRICULTURA. Do Estado e Município.	Serviços, Mat.	2018	460 F.	1.000,00	-	1.000,00
			Orgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura.	un.					

Função: 20 - Agricultura

Programa de Governo: 0142 - Desenvolvimento do Agro-negócio.

Descrição dos Objetivos do Programa: Distribuir sementes fiscalizadas, com comprovado p.

Nº	Cód. da	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
Identificador				Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
			<b>FEIRAS E EXPOSIÇÕES</b> - Disciplinização, organização e comercialização da produção da pequena propriedade. Desenvolvimento de ações, genética dos animais, visando o aumento da comercialização no Município como fator de		2018	1	5.000,00	-	5.000,00

crescimento econômico e social - RONDILEITE, com parcerias entre o Município e Associação Comercial (CICAR) apoio EMATER, e outras Entidades com o objetivo de mostrar e comercializar toda a riqueza aqui produzida. Também Repasse a Entidade (CICAR) afim de organizar e realizar o Evento com intuito de mostrar a potencialidade local e regional a fim de fomentar a economia. Recurso 0001. e eventual Patrocínio.

2091 A

## TOTAL SECRETARIA DA AGRICULTURA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Órgão e Unidade Orçamentária: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Programa de Governo: 2072 - Desenvolvimento do Agro-negócio.

Descrição dos Objetivos do Programa: Suprir as necessidades de manutenção do Fundo.

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
		<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA-</b> Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, fiscalização,apoiar a construção de cisternas e reservatórios para armazenamento de água, reforreamentos, Proteção dos mananciais, em fim todas as ações julgadas necessárias para o bom desempenho do Fundo Municipal, atendendo os Objetivos do FMMA do Município. Também MULTAS recursos vinculados n.1168, aplicação específicas, regulamentadas pelo Conselho constando em Atas. Recursos nº 0001 - 1168	Serv. Equip.	un.					140.000,00	
2072	A/P					2018	1	70.000,00	70.000,00	140.000,00

## TOTAL FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

08 - TOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA

821.500,00<sub>43</sub>

un.

681.500,00

Total do Programa - R\$

140.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0901 - Encargos Gerais do Município.

Função: 28 - Encargos Especiais

Programa de Governo: 1201 - Serviços da Dívida Interna Contratada Junto as Instituições Bancárias

		Total do Programa - R\$
		105.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: Manter os Encargos sociais, Trabalhistas, como: INSS, RPPS, FGTS, PASEP, SENTENÇAS JUDICIAIS e a Dívida Pública.

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2081	OPE	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b> - Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, em fim todas as despesas e serviços inerentes ao encargos gerais do Município. Também amortização dos JUROS e CAPITAL, referente a Operação de Crédito - Programa Pró-Transporte PAC 2 - 3ª Etapa, Contrato nº 413.556-98/2015.	Serviços	un.	2018	1	105.000,00	-	105.000,00

Orgão e Unidade Orçamentária: 0901 - Encargos Gerais do Município.

Função: 28 - Encargos Especiais

Programa de Governo: 1202 - Serviços da Dívida Interna Contrat. Ent Pr.

Descrição dos Objetivos do Programa: Manter as Sentenças e Precatórios judiciais em dia.

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
2082	A-087	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b> - Manter as obrigações do município em dia, conforme decisão Judicial. (RPV - PRECATORIOS),em fim cumprir toda Décisão Judicial. Recurso 0001.	Serviços	un.	2018	1	50.000,00	-	50.000,00
2083	OPE	<b>AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b> - Manter os compromissos com amortização de dívidas previdenciárias, Conforme Legislação vigente. Recurso 0001	Serviços	un.	2018	1	5.000,00	-	5.000,00

Orgão e Unidade Orçamentária: 0901 - Encargos Gerais do Município.

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**Função: 28 - Encargos Especiais**

**Programa de Governo:** 1103 - Manutenção dos Serviços Administrativos em Gerais  
**Descrição dos Objetivos do Programa:** Manter os Encargos gerais do Município..

					Total do Programa - R\$
					280.000,00

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2080	A	ENCARGOS SOCIAIS - Prever recursos para manutenção dos encargos sociais (Obrigações Patrimoniais e Tributárias) e todos os serviços inerentes aos objetivos dos encargos sociais. <b>Recurso 0001.</b>	serviços	Um.	2018	212.000,00				212.000,00
		MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS - Manter as obrigações do município em dia, atendendo toda a Legislação vigente. <b>Recurso 0001.</b>								
2084	A	Manter as obrigações do município em dia, atendendo toda a Legislação vigente. <b>Recurso 0001.</b>	Serviços	un.	2018	68.000,00				68.000,00
<b>09 - TOTAL ENCARGOS GERAIS</b>									<b>440.000,00</b>	

## **09 - TOTAL ENCARGOS GERAIS**

## **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Órgão e Unidade Orçamentária: 1002 - DPTO Municipal Assistência Social

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
Identificador Ação		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ASSIST.SOCIAL - Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de moveis,		2018	1	300.000,00				557.000,00

2065	A/P	equipamentos de informática e outros bens moveis, nomeação de pessoal,buscar recursos para a construção do CRAS,oferecer Cursos Profissionalizantes cadastrar famílias no CADUNICO, dar continuidade aos grupos de saúde mental, tabagismo, desenvolver campanhas sócio educativas e atividades comunitárias, realizar Campanhas sociais e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na area de assistência Social de forma a garantir o acesso de toda a população da comunidade que necessita dos serviços e assistência SOCIAL, todos os serv. inerentes a Sec. Municipal Assistencial Social. Recurso 0001.	Serviços	un.				
2127	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA PBFI</b> - Manter os objetivos do programa PBFI.com oficinas de culinárias, informática e esportes, conforme orientação dos Orgão governamentais, buscando sempre atender os objetivos com atividades para crianças e adolescentes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa. Recurso 1135.	Serviços	un.	2018	1	110.000,00	110.000,00
2142	A	<b>PROG. FORTALECIMENTO - FMASSCFV</b> Manut. do Programa de Fortalecimento de Vículos. atendendo a todos MUNICÍPIOS que se propõem o Programa. Recuros nº 1159	SERV./equip	UM.	2018	1	95.000,00	95.000,00
2100	A/P	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDBF</b> - Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de moveis, equipamentos de informática e outros bens moveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na area de assistência Social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do Sistema Municipal Assistencial. Também prever recursos inerentes ao Programa IGDBF. Recurso 1103.	Repar. E Serv	un.	2018	1	10.000,00	10.000,00
2133	A/P	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDSUAS-M</b> . Prover de recursos orçamentários e financeiros, para aquisição de equipamentos e serviços, para atender o Programa em toda sua plenitude. Recurso 1141.	Repar. E Serv	un.	2018	1	12.000,00	12.000,00

1021	P	<b>EQUIP. MAT. PERMANENTE:</b> Dotar de recursos para adquirir equipamentos para melhor atender a população dos serviços assistenciais. <b>Recurso 0001.</b>	Repar. E Serv. un.	2017	1		5.000,00	5.000,00
		<b>Órgão e Unidade Orçamentária:1001 - Fundo Municipal Assistência Social.</b>						<b>122.000,00</b>

Função: 08 - Assistência Social

Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2060	A	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA API-BIDO</b> -Visa manter e ampliar o programa de assistência ao idoso, com o intuito de realizar atividades recreativas, culturais, lazer, atividades físicas, criar o Conselho Municipal do Idoso, proporcionar condições que possibilitem a convivência social e que busque melhorar a qualidade de vida, evitando o isolamento social. Também instituir a Semana do Idoso em Nossa Município nos dias 25 de setembro a 1º de outubro. Recurso n° 0001.		Medida	2018	1	25.000,00	-	25.000,00	
		<b>Órgão e Unidade Orçamentária:1001 - Fundo Municipal Assistência Social.</b>								
		<b>Função: 08 - Assistência Social</b>								
Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

			2018				
2061	A	<b>PLANTÃO SOCIAL</b> - Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio passagem (deslocamento em busca de trabalho ou tratamento a saíde), gêneros alimentícios, pgto de taxas de água e luz, agasalhos, moradia, reforma de moradias, para pessoas cadastradas junto ao CADUNICO, dentre outras ações da assistência social, devidamente atendidas e acompanhadas pelo profissional de serviço social inserido na Secretaria Municipal de Assistência Social. Capacitar os recursos humanos para a rede de atendimentos, conselhos e gestores municipais. Recurso 0001.	Serviços	un.		100.000,00	
2094	A	<b>PBT - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO</b> - Atendimento a Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças e suas famílias, bem como para idosos. Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos, que visem sua estimulação, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, dentre estas as crianças portadoras de deficiência. Recurso nº 1093.	Serviços	un.		100.000,00	
		<b>PROGRAMA PEAS</b> - Objetivo geral do PEAS é promover o desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes de ambos os sexos por meio de ações de caráter artístico e narrativo e finalizá-las na					2.000,00 2.000,00 15.000,00



			<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> -Oportunizar atendimento integral a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência em programas de assistência social, garantindo os direitos fundamentais inerentes à elas, atendendo-as em horário inverso, ao da sala de aula, portanto equipar e manter o ambiente de trabalho dos Conselheiros Municipais, buscando desenvolver habilidades e fortalecer vínculos comunitários e familiares.									
2067 E 2140	A/P		Recursos 0001 - 1084 (criança e Adolesc.)	un.								

**TOTAL FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR**

**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Órgão e Unidade Orçamentária:1004 - Fundo Municipal de Habitação.

Função: 16 - Habitação

Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quant. Ano	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Física	Próprios	Terceiros	Total
2114	A/P	<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b> - Aquisição de terrenos, construção e melhoria de suas casas, através de convênios com órgãos Federais, Estaduais E Bancos de Fomento, proporcionando melhor qualidade de vida para a população que necessita de um abrigo para sua família. <b>Recurso 0001.</b>		Medida	2018	1	50.000,00			50.000,00

**TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**09 - TOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Órgão e Unidade Orçamentária:1101 - Secretaria da Indústria e Comércio

Função: 04 - Administração

Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de	Quant.	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
							Total	Próprios	Terceiros	Total



2010	A/P	emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e reverter em benefícios para a população. <b>Recurso 0001</b>		Aparel.Serv.	un.							
2148	A/P	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO - Prover de Recursos Orçamentário e Financeiro para atender o Programa em todo a sua plenitude. Desenvolver as potencialidades turísticas em Nossa Município e Região. Recurso 0001	Serviços	Um	2018	1	5.000,00	1.000,00	6.000,00		10.000,00	

## 11 - TOTAL SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

Orgão e Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria da Indústria e Comércio

Função: 28 - xxxxxx.

		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Lançamento da reserva de contingência nos termos da LC 101/2000 de 04/05/2000. Atendendo os objetivos de Contingência em toda sua plenitude. Recurso Livre 0001.		Reserva - emerg.	un.	2018	600 000,00					
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>												
<b>PREVISTO PARA LEGISLATIVO - ***</b>												
<b>PREVISTO PARA EXECUTIVO</b>												
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>												
<b>FUNDO - RPPS</b>												
<b>EMPRESA "21"</b>												
<b>Função: 09 - PREVIDÊNCIA .</b>												

Nº	Cód. da Identificador	Descrição da Ação Ação	Unidade de Medida	Ano	Quant. Física	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Próprios	Terceiros	Total

		<b>MANUTENÇÃO Desev. administração do FUNDO RPPS</b>					
2086	A/P	Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo previdenciário dos servidores (RPPS), manutenção do Comitê de Gestão do Fundo RPPS, cfe. Lei Municipal nº 2780 de 19/12/2013. Também com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao fundo. (Regime Próprio de Previdência Social). Recurso RPPS Nº 0050.	Fundo	un.	2018	1	250.000,00
2087	B-109	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO RPPS</b> - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o Fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	Fundo	un.	2018	1	500.000,00
9999	C-110	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b> - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	RESERVA CONT.	un.	2018	1	4.000.000,00
<b>PREVISÃO DO RPPS</b>							<b>4.526.171,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>26.756.071,00</b>